



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria-Geral



PORTARIA Nº 23, DE 17 DE JULHO DE 2012.

Altera e atualiza a Portaria nº 05/2010-MP-PG, de 31.08.2012, que disciplina a atuação dos Procuradores de Contas do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Amazonas, regula a distribuição e a tramitação de processos, organiza os serviços da Diretoria do Ministério Público Especial junto ao TCE/AM, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 117 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, 59, incisos I, IV e V, e 331 da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

CONSIDERANDO o disposto no art. 112 e 113 da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e nos art. 57, 58 e 336 da Resolução nº 04, de 23.05.2002,

CONSIDERANDO a necessidade de tornar equânime e célere o sistema de distribuição de processos aos Procuradores de Contas,

CONSIDERANDO o disposto na Lei estadual nº 3.627, de 15.06.2011,

CONSIDERANDO a oportunidade de organizar os procedimentos internos e consolidar as normas que disciplinam a distribuição e tramitação dos feitos na Diretoria do Ministério Público Especial junto ao TCE/AM, tendo em vista ainda a quantidade de questões internas levantadas nos autos dos processos que tramitam, cujas soluções devem ser céleres, a fim de não retardar ou tumultuar o andamento dos feitos.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as seguintes disposições da Portaria nº 05/2010-MP-PG:

(...)

Art. 4.º ...

(...)



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria-Geral



§ 4º Os blocos de distribuição por Procuradoria serão formados a partir da soma dos blocos de órgãos e entidades e fundos estaduais e municipais de Manaus sorteados para cada Procurador de Contas para os exercícios de 2009, 2010 e 2011 (anexo III desta Portaria) com os respectivos blocos de entidades, órgãos e fundos municipais do interior dos exercícios do biênio 2010/2011, distribuídos na forma da Portaria nº 13, de 22.12.2009, conforme os anexos II e III da presente Portaria.

§ 5º A partir do novo sorteio para os exercícios do biênio 2012/2013 e daí em diante, serão considerados apenas tais blocos únicos por Procuradoria (anexo II).

(...)

Art. 5º ...

I - O Diretor do Ministério Público ficará diretamente vinculado ao Procurador-Geral e, na sua ausência, ao seu substituto legal, sendo responsável:

(...)

b) pela gestão dos assuntos relativos ao pessoal lotado na Diretoria do Ministério Público Especial junto ao TCE/AM como controle de frequência, assiduidade, pontualidade, férias, licenças, autorizações de ausências e disciplina;

II - os assessores do Ministério Público ficarão administrativamente vinculados ao Procurador-Geral e ao Diretor do Ministério Público, ficando funcionalmente ligados aos respectivos Procuradores a que servirem, cabendo a estes o controle de frequência, assiduidade, pontualidade, férias, licenças, autorizações de ausências e disciplina;

(...)

Art. 8º A distribuição de feitos entre os Procuradores oficiantes perante o Tribunal Pleno e as Câmaras do Tribunal:

I - será realizada de forma aleatória e equitativa, por meio de sistema informatizado sob a responsabilidade da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTIN;

(...)

VII – a distribuição dos blocos será realizada a cada biênio a contar dos feitos relativos aos exercícios do biênio 2010/2011, mediante sorteio no mês de dezembro do ano anterior, com publicação da listagem nova por Portaria específica;



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria-Geral



(...)

§ 6º As representações e denúncias sobre procedimentos licitatórios e sobre admissões de pessoal (incluindo os procedimentos preparatórios e de execução de concursos e seleções temporárias), ainda que processados por órgãos centralizadores – como Comissão Geral de Licitação do Estado - CGL, SEAD ou SEMAD/Manaus – são da atribuição do Procurador de Contas que officiar no bloco em que inserido o órgão ou entidade requisitante ou beneficiário ou homologador do procedimento examinado.

§ 7.º A distribuição considerará o exercício controlado em que realizada a despesa; aberto ou majoritariamente processado o certame licitatório ou admissional; praticado o ato; ou assinado e majoritariamente executado o contrato.

§ 8.º Cabe ao Diretor do Ministério Público fazer as apurações dos quantitativos previstos neste artigo, acompanhando diariamente a movimentação dos feitos.

§ 9.º Os conflitos de atribuições, problemas na distribuição processual e quaisquer outras relacionadas à organização e funcionamento do Ministério Público, deverão ser autuadas em forma de processo interno, instaurado a partir de memorando ou ofício endereçado ao Procurador-Geral e protocolizado junto a Diretoria do Ministério Público, do seguinte modo:

I - instaurado o processo interno, será ele autuado na DMP e concluso ao Procurador-Geral, que decidirá a questão em até 05(cinco) dias;

II – nos casos de conflitos de atribuições, o Procurador-Geral ouvirá o Procurador suscitado, no prazo que assinalar;

III - às decisões exaradas pelo Procurador-Geral, nos autos dos processos internos, será dada a devida publicidade aos interessados;

IV - decidido o processo, a DMP o arquivará em formato digital.

§ 10. Nos processos em andamento, fica a DMP autorizada a desentranhar manifestações e documentos relativos às questões previstas no § 9º e autuá-las sob a forma de processo interno.

(...)



**CAPÍTULO III
DO PROCESSAMENTO
NA DIRETORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ESPECIAL JUNTO AO TCE/AM**

Art. 14. Para o processamento dos feitos, a Diretoria do Ministério Público Especial junto ao TCE/AM realizará as seguintes atividades e terão os servidores nela lotados as seguintes atribuições:

I - (...)

a) verificação do correto endereçamento dos documentos, controle de protocolo e remessa ao Diretor ou ao Procurador-Geral, segundo o caso;

(...)

e) estando incorreta a numeração, a seqüência de folhas, a autuação, a capa ou a cronologia dos atos, recusar a recepção do feito e separá-lo para imediata devolução ao setor de origem por meio de memorando do Diretor do Ministério Público, onde será solicitada adoção de providências e o cancelamento da remessa no sistema;

(...)

II - (...)

d) salvo se já não constar no sistema informatizado, levar os feitos ao Procurador-Geral ou ao Diretor do Ministério Público para efetivação da distribuição e preenchimento do termo devido;

(...)

III - (...)

e) termo de remessa ao destinatário da manifestação, tendo em vista setor (Serviço, Divisão, Departamento, Diretoria, Secretaria ou Gabinete);

(...)

§3º. O Diretor do Ministério Público cuidará de assegurar a manutenção do equilíbrio dos quantitativos de feitos remetidos conforme o parágrafo anterior até que esse procedimento seja informatizado.

Art. 15. Os despachos, as diligências e os pareceres serão assim processados:

(...)



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria-Geral



IV - os despachos, as diligências e os pareceres serão entregues pelos Procuradores à Diretoria em, no mínimo, três vias:

(...)

VI - cada Procurador de Contas indicará ao Diretor do Ministério Público se prefere manter suas pastas pessoais sob a guarda e controle direto ou da Diretoria.

Art. 16. A tramitação de documentos avulsos no Ministério Público observará o seguinte:

I - haverá numerações cardinais e sequências separadas para os ofícios, memorandos e outras comunicações do Procurador-Geral, da Diretoria do Ministério Público Especial junto ao TCE/AM e de cada Procurador de Contas, quanto aos seus próprios expedientes;

II - todos os ofícios, memorandos e outras comunicações referentes a processos pendentes de exame no Ministério Público serão encaminhados pelos diversos setores do Tribunal ao Procurador-Geral e darão entrada e saída exclusivamente pela Diretoria do Ministério Público Especial junto ao TCE/AM; recebido o memorando, a Diretoria o encaminhará ao Procurador quem tocar o processo, cabendo a este despachá-lo ou, na sua falta, ao Procurador-Geral;

(...)

Art. 17. O Diretor do Ministério Público cuidará de evitar que, nas três repartições de serviços previstas nos incisos I a III do art. 14, os servidores fiquem adstritos a realizar especificamente alguma ou algumas das várias atividades descritas em cada daqueles incisos.

Art. 18. O primeiro sorteio dos blocos de feitos estaduais e do Município de Manaus contemplará os exercícios de 2009, 2010 e 2011, conforme anexo III desta Portaria.

Art. 19. (...)

§ 2º O Procurador que tenha recebido um dos feitos referidos no § 1º e que ainda não o tiver remetido deverá imediatamente enviar o processo à Diretoria do Ministério Público Especial junto ao TCE/AM para redistribuição.

§ 3º Caso já tenha sido remetido o feito com manifestação, no seu retorno ao Ministério Público, a Diretoria cuidará de realizar a redistribuição devida.

(...)



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria-Geral



Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2012.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral